

**DECRETO Nº 10.669**  
**DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

***CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL  
PARA REORDENAMENTO DO SISTEMA  
DE GARANTIA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA  
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
SUBMETIDOS AO TRABALHO INFANTIL  
EM SANTOS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Intersetorial para reordenamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA para crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil em Santos, com o objetivo de articular e mobilizar protagonistas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

**Art. 2º** Compete a Comissão Intersetorial:

**I** – promover a articulação de pesquisadoras(es) e agentes das unidades públicas para a realização de estudo e desenvolvimento de propostas de integração das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil em Santos;

**II** – acompanhar e discutir os resultados da pesquisa;

**III** – realizar matriz de responsabilidade entre os entes participantes em relação ao escopo do projeto, cronograma e objetivos de cada etapa;

**IV** – promover estudos e a cocriação de bancos de dados e sistemas de informação para o monitoramento e acompanhamento das ações voltadas à erradicação do trabalho infantil;

**V** – elaborar e propor estratégias intersetoriais para o enfrentamento das violações dos direitos da criança e do adolescente relacionadas ao trabalho infantil e demais formas de exploração;

**VI** – avaliar, acompanhar e mensurar, semestralmente, as ações propostas no cronograma da pesquisa;

**VII** – fomentar e fortalecer as ações estratégicas preventivas de enfrentamento ao trabalho infantil por meio da articulação intersetorial, do aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e gestão, e da qualificação das intervenções do SGDCA;

**VIII** – promover estudos e a cocriação de metodologias ou abordagens de atendimento de crianças e adolescentes envolvidos com as piores formas de trabalho infantil;

**IX** – elaborar propostas de projetos de atendimento complementares aos existentes no Município para garantia da proteção integral de adolescentes e famílias envolvidos nas piores formas de trabalho infantil.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

**I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) da Vigilância Socioassistencial;

**II** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo um membro da sociedade civil e outro do poder público;

**III** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**IV** – 03 (três) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) representante de cada Conselho Tutelar do Município;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

**VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

**IX** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**X** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

**XI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego;

**XII** – 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação, representada pela Diretoria Regional de Ensino - Região Santos;

- Estado de São Paulo; **XIII** – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Estado de São Paulo; **XIV** – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Trabalho - Coordinfância Nacional; **XV** – 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho - Coordinfância Nacional;
- Trabalho da 2ª Região; **XVI** – 01 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;
- de São Paulo; **XVII** – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XVIII** – 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos;
- XIX** – 01 (um) representante da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CM-PETI) atuará em cooperação técnica com a Comissão Intersetorial.

**Art. 4º** A Coordenação da Comissão Intersetorial poderá convidar a participar das reuniões adolescentes inseridos nos Programas de Aprendizagem Profissional realizados pelas entidades do Município.

**Parágrafo único.** Além da participação prevista no “caput” a Coordenação poderá convidar a participar das reuniões especialistas e representantes de órgãos relacionados aos temas dos encontros.

**Art. 5º** A Coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** As funções exercidas pelos membros da Comissão Intersetorial não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*